

766-10106-19/04/16 - CMB



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. CHIQUINHO


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1/2016

DISPÕE sobre a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O.) no âmbito do Município de Belém.

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O.) no Município de Belém.

Parágrafo Único. O Serviço de Verificação de Óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º. A implantação deste serviço deverá ser realizada em etapa única, observado prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para a sua implantação, norteado na Portaria n.º 1.405, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, em 19 de abril de 2016.


Dr. Chiquinho

Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão visa facilitar a emissão da Declaração de Óbito (D.O.), sobretudo para os familiares da população mais pobre, e também evitar o amontoado de cadáveres de morte natural no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no qual funciona também o Instituto Médico Legal/IML.

O Projeto visa contribuir para as melhorias das condições de vida e saúde da população, ajudando a incrementar as políticas públicas em nossa cidade. A criação do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, decorre da inequívoca constatação de que é uma necessidade clara, óbvia e essencial para a população do Município de Belém.

O esclarecimento da causa mortis de todos os óbitos, inclusive os casos de morte natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, é de suma importância epidemiológica, facilitando a definição e implementação de políticas de saúde. Em termos de Saúde Pública é importantíssimo o conteúdo de uma Declaração de Óbito que, sendo de boa qualidade, será transformada em informação epidemiológica, cujo objetivo é subsidiar aqueles que efetuam o planejamento de ações que visam prevenir mortes.

Este projeto de Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O.) é justamente uma proposta de cunho científico, epidemiológico e social, para uma solução ética e definitiva, fundamentada, sobretudo no respeito à cidadania.

A obtenção da D.O., que é um direito de todo cidadão brasileiro, fica muito mais simplificada, inviabilizando a manutenção de esquemas corruptos, envolvendo o fornecimento ilícito de Declaração de Óbito. A população passa a ter acesso a um serviço especializado de verificação de causa morte, decorrente de causa natural, com consequente agilidade na liberação da declaração de óbito e precisa informação epidemiológica.

Vale ressaltar que tal serviço já existe em quase maioria das capitais do país, segundo as normas do Ministério da Saúde.

Em face de sua relevância, esperamos contar com o imprescindível apoio dos demais Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Lameira Bittencourt, em 19 de abril de 2016.


Dr. Chiquinho

Vereador – PSOL